



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.

PROJETO DE LEI nº 31

(Autoriza o Poder Executivo a contraír um empréstimo no Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito)

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contraír com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 ( UM MILHÃO DE CRUZEIROS), mediante as seguintes condições:

- a )- prazo de 12 meses para levantar o empréstimo;
- b )- escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para a Municipalidade;
- c) - O empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo Artigo 20 da Constituição Federal que será empenhada pelo prazo de 5 anos consecutivos;
- d )- Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
- e )- a importância do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer dedução de comissão a intermediários ou outras;

Artº 2º - O produto do referido empréstimo será empregado exclusivamente no resgate de apólices da dívida interna consolidada, bem como no pagamento de "Restos a pagar" dos exercícios de 1949 á 1952, obedecendo sempre a prioridade de datas dos restos a pagar de 1949 á 1952.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de Março de 1953.

\_\_\_\_\_  
Pedro Passos Leoni  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Luciano Lacerda  
Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI NRº 21

(Autoriza o Poder Executivo a contrair um empréstimo no Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito):

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr. \$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), mediante as seguintes condições:

- a) - prazo de 12 meses para levantar o empréstimo;
- b) - escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para a municipalidade;
- c) - o empréstimo terá como garantia a quota prevista pelo artigo 2º da Constituição Federal que será empenhada pelo prazo de 5 anos consecutivos;
- d) - faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes.
- e) - a importância do empréstimo ficará desde logo à disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer dedução de comissão a intermediários ou outras;

Artº 2º - O produto do referido empréstimo deverá ser empregado no resgate de apólices da Dívida Interna Consolidada do Município, bem como no pagamento de Restos a Pagar dos exercícios de 1949 a 1952;

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de março de 1953

A causa de desalocação  
e justiça José enunciado  
Jerever  
Lapa, 18-3-53.  
Pedro Lecain  
(Presidente).

Pedro Favaro Cavalim  
Prefeito Municipal

pedimos constitucional  
projeto em apreço  
Lapa 20 de Março de 1953

Amâncio Juracy da Cunha  
Waldemar Leão  
Antônio Sérgio

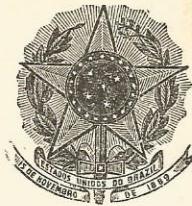
2' Clematis de. F. univer  
e ver camento Jane sunb's  
Janever

ПРЕФЕРЕНЦИАЛЬНАЯ МУНИЦИПАЛЬНАЯ ОБЩЕСТВЕННАЯ ОРГАНІЗАЦІЯ  
Ім'я: Іванова Ольга Іванівна

*Perseus* delecto, *Isquicium* edificatio  
etrumus o *Isquicium* utrumque est

— 10 —

niſam oris et orbis  
Locumq[ue] et locum.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI NRº.21....

É de sobejão conhecida pelos Srs. Vereadores a precária situação por que atravessa a Municipalidade, empenhada que está no pagamento da dívida municipal, que vem se acumulando através de inumeros exercícios financeiros.

Não computando a dívida consolidada, da qual existem apólices com os respectivos juros atrasados, no valor de mais de Cr.\$500.000,00, a Prefeitura deve cerca de Cr.\$636.000,00 de dívidas orçamentárias dos exercícios de 1949, 1950, 1951 e 1952, conforme se verifica no ultimo balancete enviado a esta Camara.

Por este motivo e não podendo fazer frente a tão vultuosa dívida, resolveu a Prefeitura, apelar para o Governo do Estado do Paraná, que por intermédio do Banco do Estado do Paraná, fará à Prefeitura um empréstimo de Cr.\$1.000.000,00, afim-de ser possível o saldamento desses compromissos.

A Prefeitura empenhará ao Banco a quota prevista pelo artº 2º da Constituição Federal, que, conforme os calculos feitos ultimamente na Secretaria da Fazenda do Estado, alcançou no exercício de 1952, a importancia de Cr.\$250.000,00. Ora, tal calculo foi feito na base de 15% sobre o excesso da arrecadação estadual no Municipio no referido exercício, sendo de se notar que nos exercícios vindouros a base será de 18 e 20% respectivamente em 1953 e 1954, e nos seguintes continuará a ultima percentagem.

Isto mostra que a quota tenderá a aumentar com o decorrer do tempo. Empenhando a quota por cinco anos a Prefeitura pagará sem dificuldades não só o capital emprestado como os juros, isto sem alterar grandemente o orçamento da receita, pois em geral, a municipalidade não conta digo não tem contado com esta verba nos seus orçamentos.

Pelo exposto espera a Prefeitura, que a Colenda Camara dos Vereadores, haja por bem aprovar o projeto ora apresentado.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 12 de março de 1953.

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças depois de estudar o ANTE-PROJETO de LEI nº 21 de autoria do poder executivo, apresenta as seguintes emendas:

Artº 1º letra C-passará a ter a seguinte redação "O EMPRÉSTIMO SERÁ PAGO E GARANTIDO COM A QUOTA PREVISTA PELO ARTIGO 20 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE SERÁ EMPENHADA PELO PRAZO DE 5 ANOS CONSECUTIVOS."

Artº 2º-Passará a ter a seguinte redação: O PRODUTO DO REFERIDO EMPRÉSTIMO SERÁ EMPREGADO EXCLUSIVAMENTE NO RESGATE DE APÓLICES DA DIVIDA INTERNA CONSOLIDADA, BEM COMO NO PAGAMENTO DE "RESTOS A PAGAR" DOS EXERCÍCIOS DE 1.949 Á 1952, OBEDECENDO SEMPRE A PRIORIDADE DE DATAS DOS RESTOS A PAGAR de 1.949 Á 1.952.

Com as modificações acima, opinamos pela aprovação do ante-projeto em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa,  
em 25 de Março de 1.953

José Góes  
Coriolanus  
Juvenal Borges da Silveira